

Anexo II integrante da Lei nº 15.766, de 28 de maio de 2013

Os valores das áreas municipais e das edificações de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, foram calculados pela Divisão Técnica de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Habitação, com base nos critérios de avaliação da Planta Genérica de Valores – PGV, data-base 2013, adotados pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, conforme abaixo:

Conjunto Habitacional “Campanha Gaúcha”**Transferência de terrenos e edificações****QUADRA A**

- Área do empreendimento: **2.501,20 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2013): **R\$ 153,88**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 384.884,66**
- Valor referente a 33 (trinta e três) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 910.959,42**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 1.295.844,08**

QUADRA B

- Área do empreendimento: **1.688,30 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2013): **R\$ 153,88**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 259.795,60**
- Valor referente a 22 (vinte e duas) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 607.306,28**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 867.101,89**

QUADRA C

- Área do empreendimento: **2.608,71 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2013): **R\$ 153,88**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 401.428,29**
- Valor referente a 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 966.169,08**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 1.367.597,38**

QUADRA D

- Área do empreendimento: **1.449,63 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2013): **R\$ 153,88**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 223.069,06**
- Valor referente a 18 (dezoito) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 496.886,96**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 719.956,02**

QUADRA E

- Área do empreendimento: **1.016,60 m²**
- Valor unitário do m² (PGV 2013): **R\$ 153,88**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 156.434,41**
- Valor referente a 20 (vinte) unidades habitacionais do empreendimento: **R\$ 619.098,18**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 775.532,59**

LEI Nº 15.767, DE 28 DE MAIO DE 2013**(PROJETO DE LEI Nº 84/06, DOS VEREADORES WILLIAM WOO - PPS E WADIH MUTRAN - PP)**

Altera a denominação do Viaduto Curuçá, no Distrito de Vila Maria, para Viaduto Curuçá - Cabo PM Luiz Cláudio Monteiro, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a alteração da denominação do Viaduto Curuçá, CADLOG 35.645-0, situado no Distrito de Vila Maria, para Viaduto Curuçá – Cabo PM Luiz Cláudio Monteiro.

Parágrafo único. A alteração de denominação não se refere à Rua Curuçá, mas apenas e unicamente ao Viaduto Curuçá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2013.

LEI Nº 15.768, DE 28 DE MAIO DE 2013**(PROJETO DE LEI Nº 711/09, DO VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)**

Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Francisco Gaspar a escola municipal de ensino fundamental criada pelo Decreto nº 50.285, de 2 de dezembro de 2008.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Francisco Gaspar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Granja Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Hans Christian Andersen nº 67, Distrito de Cidade Dutra, criada pelo Decreto nº 50.285, de 2 de dezembro de 2008, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2013.

LEI Nº 15.769, DE 28 DE MAIO DE 2013**(PROJETO DE LEI Nº 485/11, DA VEREADORA SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)**

Denomina Praça Murilo Eusébio de Freitas o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Padre Estanislau de Campos e pelas Ruas Padre Inácio Pinheiro e Padre Francisco Ribeiro, localizado no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Murilo Eusébio de Freitas o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Padre Estanislau de Campos e pelas Ruas Padre Inácio Pinheiro e Padre Francisco Ribeiro (Setor 143 - Quadras 032, 034 e 072), localizado no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2013.

LEI Nº 15.770, DE 28 DE MAIO DE 2013**(PROJETO DE LEI Nº 577/11, DO VEREADOR NATALINI - PV)**

Altera a denominação da UBS Vila Império II, localizada na Rua Dr. Nestor Sampaio Penteado, 181, Americanópolis, CEP 04409-060, para UBS Vila Império II - Dra. Gilda Tera Tahira, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da UBS Vila Império II, localizada na Rua Dr. Nestor Sampaio Penteado, 181, Americanópolis, CEP 04409-060, para UBS Vila Império II - Dra. Gilda Tera Tahira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2013.

LEI Nº 15.771, DE 28 DE MAIO DE 2013**(PROJETO DE LEI Nº 62/12, DO VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)**

Denomina Rua Deolinda de Jesus Fernandes o logradouro público inominado que começa na Rua Padre Guido Del Toro e termina na Rua Dom Érico Ferrari, localizado no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Deolinda de Jesus Fernandes o logradouro público inominado que começa na Rua Padre Guido Del Toro e termina na Rua Dom Érico Ferrari (Setor 78 – espaço livre), localizado no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2013.

LEI Nº 15.772, DE 28 DE MAIO DE 2013**(PROJETO DE LEI Nº 80/12, DO VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)**

Denomina Travessa Décio Ferreira o logradouro público inominado, que começa na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, altura do nº 1.090, e termina a aproximadamente 34 metros além do seu início, localizado no Distrito da Lapa, Subprefeitura Lapa, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Décio Ferreira o logradouro público inominado, codlog 28.517-0, que começa na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, altura do nº 1.090, e termina a aproximadamente 34 metros além do seu início (Setor 98 – Quadra 43), localizado no Distrito da Lapa, Subprefeitura Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2013.

LEI Nº 15.773, DE 28 DE MAIO DE 2013**(PROJETO DE LEI Nº 379/12, DO VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)**

Altera a denominação da Ponte dos Remédios, logradouro que começa na Avenida dos Remédios e termina na Rua Major Paladino, localizado no Distrito da Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa, para Ponte dos Remédios – Carmen Fernandes Neves, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Ponte dos Remédios, CODLOG 29.507-8, logradouro que começa na Avenida dos Remédios (Setor 199 - Quadra 120) e termina na Rua Major Paladino (Setor 97 - Quadras 95 e 98), localizado no Distrito da Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa, para Ponte dos Remédios – Carmen Fernandes Neves.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2013.

DECRETOS**DECRETO Nº 53.942, DE 28 DE MAIO DE 2013**

Regulamenta a Lei nº 15.649, de 5 de dezembro de 2012, que introduz alterações na Lei nº 11.228, de 25 de julho de 1992, no que tange à previsão de vagas destinadas a bicicletas em estacionamentos, bem como no conceito e parâmetros de “Jirau”.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Nos espaços de estacionamento, as vagas destinadas a bicicletas, calculadas de acordo com o item 13.3.4 do Capítulo 13 do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de julho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.649, de 5 de dezembro de 2012, deverão atender às seguintes condições:

I – localização em bolsões isolados das vagas de veículos automotores, como automóveis e motocicletas;

II – facilidade de acesso, com localização no piso mais próximo do logradouro público e acesso garantido aos usuários do estacionamento;

III – instalação de suportes para prender as bicicletas, com distância mínima de 0,75m (setenta e cinco centímetros) entre eles;

IV – comprimento mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), em espaço com pé direito mínimo de 2,00m (dois metros).

Parágrafo único. Poderão ser aceitas configurações e dimensões diversas das estabelecidas no “caput” deste artigo de acordo com a solução adotada no projeto.

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste decreto aplica-se aos pedidos de Alvará de Aprovação e Execução de edificação nova, de reforma ou de aprovação de projeto modificativo protocolados a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único. Nos pedidos de reforma e de projeto modificativo o número de vagas destinadas a bicicletas será calculado em relação ao acréscimo de área computável solicitado.

Art. 3º Ficam isentas do atendimento das disposições deste decreto as edificações:

I - localizadas no alinhamento de vias públicas e que não possuam área com acesso para estacionamento;

II - localizadas em vias nas quais o tráfego de bicicletas é proibido pelo órgão municipal de trânsito;

III - que não possuam área de estacionamento.

Art. 4º O conceito de Jirau constante do inciso VIII do Anexo 1 e o item 13.C.2 da Seção 13.C do Anexo 13, ambos do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo 1

Conceitos

.....
VIII - Jirau: é o mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento, sem permanência humana prolongada, observados os parâmetros estabelecidos na Tabela 10.11 – Mobiliário, da Seção 10.11 do COE, com as alterações promovidas pelo artigo 3º da Lei nº 15.649, de 5 de dezembro de 2012.

.....” (NR)

“Anexo 13

Estacionamento

.....
SEÇÃO 13.C - Espaços para Manobra e Estacionamento

.....
13.C.2 - A porcentagem de vagas destinadas a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, motocicletas e bicicletas, conforme Tabela 13.3.4 do COE, com as alterações promovidas pelo artigo 1º da Lei nº 15.649, de 5 de dezembro de 2012, será acrescida, em número de vagas, ao mínimo exigido pela LPUOS, devendo ser demarcadas.

.....” (NR)

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a nota (1) do Desenho 1.II – Conceitos do Anexo 18 do Decreto nº 32.329, de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Especial de Licenciamentos

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2013.

DECRETO Nº 53.943, DE 28 DE MAIO DE 2013

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Comitê Voluntário de Apoio à Gestão Esportiva, na forma que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Voluntário de Apoio à Gestão Esportiva, órgão de caráter consultivo e propositivo em questões referentes à gestão esportiva, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, com o objetivo de institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados aos clubes esportivos.

Art. 2º O Comitê Voluntário de Apoio à Gestão Esportiva, no âmbito do disposto no artigo 1º, terá as seguintes atribuições:

I - representar os setores da sociedade civil ligados aos clubes esportivos de São Paulo perante o Poder Público Municipal;

II - propor à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, diretrizes, metas e normas da política de gestão esportiva, acompanhando sua execução;

III - identificar tendências e novas práticas de gestão esportiva para incorporá-las à política municipal;

IV - propor ações de incentivo à formação de mão de obra especializada na área de sua atuação;

V - identificar e propor áreas públicas que possam ser utilizadas para a instalação e ampliação de clubes esportivos.

Art. 3º O Comitê Voluntário de Apoio à Gestão Esportiva, presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou seu representante, será constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, 10 (dez) deles indicados diretamente pelo Presidente do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo que, assim como o Presidente da Associação de Clubes Esportivos e Sócio-Culturais de São Paulo, terá assento permanente no colegiado.

§ 1º No mesmo ato, o Presidente do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo indicará, dentre os membros, aquele que exercerá as funções de Secretário Geral, a quem caberá prestar suporte às reuniões do Comitê.

§ 2º A designação dos membros do Comitê será formalizada mediante portaria do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou pela maioria absoluta de seus membros titulares.

Art. 5º O Comitê aprovará, por maioria simples de seus membros titulares, até a segunda reunião ordinária, seu regimento interno, que deverá dispor sobre:

I – o funcionamento do colegiado;

II – a forma de condução das reuniões e o quórum necessário à sua instauração;